

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB N.º 069/2022

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário de Serra, referentes ao período de agosto/2018 a junho/2022, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RFE/DS/GSB/013/2022 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes.

Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-ZS25T.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Priscila Ribeiro Spala	Matrícula: 3283615
Assinatura/Carimbo: (Assinado Eletronicamente)	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

<p>CONSTATAÇÃO C1</p>	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE ALPHAVILLE no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 397/2018 e Licença de Operação Corretiva 23/2019:</p> <p>C1.1 Não atendeu a Portaria de Outorga n° 397/2018 quanto à Vazão máxima nos meses: jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20 e jul/20;</p> <p>C1.2 Não atendeu a Portaria de Outorga n° 397/2018 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, fev/19, mar/19, abr/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, mar/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, jan/21, fev/21, mar/21, mai/21, jun/21, jul/21, set/21, out/21, nov/21, jan/22, fev/22, mar/22, abr/22 e mai/22;</p> <p>C1.3 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 23/2019 quanto à eficiência mínima de tratamento (95%) nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, dez/20, jan/21, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jul/21, set/21, fev/22, mar/22, abr/22, mai/22 e jun/22;</p> <p>C1.4 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: ago/20 (Quadro 1).</p>			
<p>ENQUADRAMENTO LEGAL</p>	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.</p>			
<p>NÃO CONFORMIDADE:</p>	<table border="1" data-bbox="564 1379 1452 1422"> <tr> <td data-bbox="564 1379 863 1422">Grupo 4</td> <td data-bbox="863 1379 1161 1422">Artigo 15</td> <td data-bbox="1161 1379 1452 1422">Inc. X</td> </tr> </table> <p>Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.</p>	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
Grupo 4	Artigo 15	Inc. X		
<p>PENALIDADE C1:</p>	<p>Multa de R\$ 27.323,00 A R\$ 38.202,52</p>			
<p>CONSTATAÇÃO C2</p>	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE ANDRÉ CARLONI no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Ambiental de Regularização de Saneamento 07/2015:</p> <p>C2.1 Não atendeu a Licença de Ambiental de Regularização de Saneamento 07/2015 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: ago/18 e abr/19;</p> <p>C2.2 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: fev/20.</p>			
<p>ENQUADRAMENTO LEGAL</p>	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código</p>			

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C2:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C3	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE BARCELONA no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 045/2020 e Licença de Operação Corretiva 24/2018: C3.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 24/2018 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, jan/19 e mar/19, ago/21 e mar/22. C3.2 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 24/2018 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: ago/18, jan/19 e mar/19.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C3:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C4	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE CIVIT I no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 159/2019 e Licença Ambiental de Regularização 04/2020: C4.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 159/2019 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, set/18, fev/19, abr/19, mai/19, out/19, jun/20, jan/21, jun/21, ago/21, set/21 e mar/22; C4.2 Não atendeu a Licença Ambiental de Regularização 04/2020 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: fev/19 e abr/19;		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e		

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C4:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C5	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE CIVIT II no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 164/2019 e Licença de Ambiental de Regularização 83/2016:</p> <p>C5.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 164/2019 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, jun/19, out/19, fev/20, ago/20, dez/20, jan/21, fev/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21, nov/21, mar/22, abr/22, mai/22 e jun/22;</p> <p>C5.2 Não atendeu a e Licença de Ambiental de Regularização 83/2016 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: ago/18, fev/19 e jun/19;</p> <p>C5.3 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: nov/19, jan/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20 e jul/21.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C5:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C6	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE ELDORADO no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 557/2009 e Licença de Operação Corretiva 02/2018:</p> <p>C6.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 557/2009 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, dez/18, fev/19 e abr/19;</p> <p>C6.2 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 02/2018 quanto à eficiência mínima de tratamento (85%) nos meses: ago/18, nov/18, dez/18, jan/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19 e jul/19;</p>		
-----------------------	--	--	--

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	C6.3 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: abr/19, out/19, abr/20 e mar/22.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C6:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C7	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE FEU ROSA no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 156/2019 e Licença de Operação Corretiva 69/2017: C7.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 156/2019 quanto à Vazão máxima nos meses: dez/19; C7.2 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 156/2019 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, nov/19, jun/20, jul/20, dez/20, jan/21, mai/21, jun/21, jul/21 e mar/22; C7.3 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 69/2017 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: jan/19, fev/19 e abr/19; C7.4 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: abr/20.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C7:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C8	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE FURNAS no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento		
-----------------------	--	--	--

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Operação Corretiva 58/2017: C8.1 Não atendeu à Vazão de projeto nos meses: abr/19, mai/19 e mar/20; C8.2 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 58/2017 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: ago/18, mai/19 e jun/22.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C8:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C9	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE JACARAÍPE no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Operação Corretiva 39/2017: C9.1 Não atendeu à Vazão de projeto nos meses: jan/20 e mar/20; C9.2 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 39/2017 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: set/18, jan/19, fev/19, abr/19, mai/19, mai/21, mar/22 e mai/22; C9.3 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: out/19, fev/20, mar/20, set/20, out/20 e abr/21. C9.4 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro óleos e graxas no mês de: ago/18.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C9:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C10	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE JARDIM		
------------------------	--	--	--

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	<p>CARAPINA no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Ambiental de Regularização de Saneamento 01/2014: C10.1 Não atendeu a Licença de Ambiental de Regularização de Saneamento 01/2014 quanto à eficiência mínima de tratamento (80%) nos meses: ago/18, fev/19, jun/19 e nov/19.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.</p>		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	<p>Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.</p>		
PENALIDADE C10:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C11	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE JARDINS no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 157/2019 e Licença de Operação Corretiva 78/2017: C11.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 157/2019 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, jul/20, ago/20, dez/20, jan/21, mai/21, jun/21, ago/21, set/21, out/21, mar/22, abr/22 e jun/22; C11.2 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 78/2017 quanto à eficiência mínima de tratamento (80%) nos meses: dez/18 e jan/19.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.</p>		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	<p>Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regimentos vigentes.</p>		
PENALIDADE C11:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C12	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE LARANJEIRAS no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 163/2019 e Licença de Operação Corretiva 39/2019:</p>		
------------------------	--	--	--

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	<p>C12.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 163/2019 quanto à Vazão máxima nos meses: nov/19, jan/20, fev/20 e mar/20;</p> <p>C12.2 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 163/2019 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, set/18, out/18, dez/18, jan/19, fev/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, set/19, out/19, nov/19, jul/20, set/20, jan/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21, fev/22, mar/22, abr/22 e mai/22;</p> <p>C12.3 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 39/2019 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: set/18, fev/19, abr/19, jun/19 e mar/22;</p> <p>C12.4 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: mar/20, mai/20, jun/20 e ago/20.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.</p>		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	<p>Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.</p>		
PENALIDADE C12:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C13	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE MANGUINHOS no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 707/2011 e Licença de Operação 158/2015:</p> <p>C13.1 Não atendeu a Licença de Operação 158/2015 quanto à Vazão máxima nos meses: fev/22 e mar/22;</p> <p>C13.2 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 707/2011 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, dez/20, jan/21, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21 e abr/22;</p> <p>C13.3 Não atendeu a Licença de Operação 158/2015 quanto à eficiência mínima de tratamento (90%) nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, abr/20, mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, nov/20, dez/20, jan/21, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21 e ago/21;</p> <p>C13.4 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro óleos e graxas no mês de: fev/20.</p> <p>C13.5 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: dez/18, jan/19, mar/19, jun/19, ago/19, out/19, nov/19, jan/20 e fev/20.</p>
------------------------	--

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C13:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C14	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE MARINGÁ no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 162/2019 e Licença de Operação Corretiva 07/2018: C14.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 162/2019 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, set/18, out/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, nov/19, jun/20, jul/20, out/20, fev/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21, jan/22 e fev/22; C14.2 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 07/2018 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: fev/19 e mar/19; C14.3 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: jul/20.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C14:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C15	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE MATA DA SERRA no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 161/2019 e Licença de Operação Corretiva 62/2017: C15.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 161/2019 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, jan/19, fev/19, abr/19, mai/19, mai/21, jun/21, jul/21, set/21 e mar/22;		
------------------------	--	--	--

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	C15.2 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 62/2017 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: jan/19, abr/19, mai/19 e mar/22; C15.3 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: mai/21.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C15:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C16	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE NOVA ALMEIDA no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Operação Corretiva 35/2018: C16.1 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 35/2018 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: out/18, dez/18, mar/19, abr/19, mai/19, jul/19, ago/19, dez/20, fev/21, mar/21, abr/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, mar/22, abr/22, mai/22 e jun/22;		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C16:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C17	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE NOVA CARAPINA no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 158/2019 e Licença de Operação Corretiva 47/2018: C17.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 158/2019 quanto à Vazão máxima nos meses: set/19, out/19, jan/20 e mar/20;		
------------------------	--	--	--

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	<p>C17.2 Não atendeu a Portaria de Outorga n° 158/2019 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, jan/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jun/20, jul/20, set/20, nov/20, fev/21, abr/21, jun/21, ago/21, set/21; C17.3 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 47/2018 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: jan/19 e abr/19; C17.4 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro óleos e graxas no mês de: fev/20, mar/20 e abr/20.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual n° 9.096/2008, art. 6° da Lei Federal n° 8.987/1995, art. 7° da Lei Estadual n° 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8° da Resolução ARSI n° 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 alterada pela Port. N° 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.</p>		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	<p>Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.</p>		
PENALIDADE C17:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C18	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE PORTO CANOA no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 155/2019 e Licença de Operação Corretiva 77/2017: C18.1 Não atendeu a Portaria de Outorga n° 155/2019 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, set/18, out/18, nov/18, dez/18, mar/19, abr/19, mai/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, dez/19, jan/21, fev/21, abr/21, mai/21, jun/21, ago/21, set/21, mar/22, mai/22 e jun/22; C18.2 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 77/2017 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) nos meses: jan/19, mar/19 e abr/19; C18.3 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: jun/21.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual n° 9.096/2008, art. 6° da Lei Federal n° 8.987/1995, art. 7° da Lei Estadual n° 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8° da Resolução ARSI n° 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 alterada pela Port. N° 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.</p>		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	<p>Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.</p>		
PENALIDADE C18:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C19	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de</p>
------------------------	---

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	<p>Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE SERRA DOURADA no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 160/2019 e Licença de Operação Corretiva 53/2017:</p> <p>C19.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 160/2019 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, set/18, out/18, abr/19, mai/19, out/19, jun/21, ago/21, set/21, mar/22, mai/22 e jun/22;</p> <p>C19.1 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 53/2017 quanto à eficiência mínima de tratamento (75%) no mês: mar/22.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.</p>		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	<p>Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.</p>		
PENALIDADE C19:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	
CONSTATAÇÃO C20	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE SERRA SEDE no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 023/2014 e Licença de Operação 184/2015:</p> <p>C20.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 023/2014 quanto à Vazão máxima nos meses: nov/18, set/19 e out/19;</p> <p>C20.2 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 023/2014 quanto à DBO máxima nos meses: out/18, jan/19, fev/19, ago/19, set/19, out/19 e jul/21;</p> <p>C20.3 Não atendeu a Licença de Operação 184/2015 quanto à eficiência mínima de tratamento (90%) nos meses: ago/18, set/18, out/18, dez/18, jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19, jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19, jan/20, abr/20, mai/20, jun/20, fev/21, mar/21, abr/21, jul/21, set/21 e out/21;</p> <p>C20.4 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: mai/19, ago/20, jul/19, ago/19, set/19, nov/19, dez/19, jan/20, fev/20, mar/20, mai/20, jun/20, ago/20, set/20, dez/20, fev/21, abr/21 e out/21.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.</p>		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	<p>Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas</p>		

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.	
PENALIDADE C20:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52

CONSTATAÇÃO C21	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE VALPARAÍSO no período de agosto de 2018 a junho de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Portaria de Outorga 165/2019 e Licença de Operação Corretiva 13/2017:</p> <p>C21.1 Não atendeu a Portaria de Outorga nº 165/2019 quanto à DBO máxima nos meses: ago/18, dez/20 e ago/21;</p> <p>C21.2 Não atendeu a Licença de Operação Corretiva 13/2017 quanto à eficiência mínima de tratamento (82%) nos meses: ago/18, nov/18, mar/19, abr/19, jul/20, dez/20 e jun/21;</p> <p>C21.3 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: mai/19, jun/19, jul/19, fev/20, mai/20, ago/20 e dez/20.</p>		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C21:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

CONSTATAÇÃO C22	Após análise dos dados enviados, para as ETEs Barcelona, Civit I, Civit II, Feu Rosa, Jardins, Laranjeiras, Maringá, Mata da Serra, Nova Carapina, Porto Canoa, Serra Dourada, Serra Sede e Valparaíso, observou-se que a concentração mínima de oxigênio dissolvido (3mg/l), não foi cumprida em alguns períodos, após a emissão da Portaria de Outorga da respectiva estação de tratamento de esgoto.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 alterada pela Port. Nº 888 de 04 de Maio de 2021 do Ministério da Saúde.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C22:	Multa de R\$ 27.323,00 A	R\$ 38.202,52	

8. DAS DETERMINAÇÕES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB N.º 069/2022

Município: Serra

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

Determinação D1 a D22: A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RFE/DS/GSB/013/2022.